

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TAE KWON DO DE CARIACICA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE

Art. 1º A Associação de Tae Kwon Do de Cariacica, também designada apenas como "ATKDC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Cariacica, Espírito Santo, Avenida Jerusalém, nº51, bairro Vila Palestina, CEP: 29145620, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

I – Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de Tae Kwon Do, assim como demais esportes, amadores ou profissionais, bem como quaisquer outras atividades que promovam a cidadania e o desenvolvimento do ser humano;

II – Organizar competições entre seus associados e não associados;

III – Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I – Contar com parcerias no setor público e privado, poderá ter representação em qualquer parte do território nacional e internacional e sugerir, promover, colaborar, coordenar e executar ações e projetos visando:

a) Desenvolver ações e projetos relacionados com o fomento do Tae Kwon Do, demais esportes, bem como atividades sociais e culturais;

Two blue ink signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a vertical scribble, and the signature on the right is a more complex, circular scribble.



- b) Viabilizar e/ou colaborar na implantação de projetos que propiciem o esclarecimento e desenvolvimento das práticas de Tae Kwon Do e esportivas, em geral, da população;
- c) celebrar contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

II – Acompanhar e fiscalizar atos de órgãos públicos e privados, visando à transparência da gestão do esporte em todo território nacional e internacional;

III – Promover o conagraçamento de todos os associados e praticantes de Tae Kwon Do e demais esportes;

IV – Orientar e representar atletas e comissões técnicas para a formação e desenvolvimento de atletas de Tae Kwon Do e demais esportes;

V – Estimular e promover pesquisas e sua difusão para o desenvolvimento do Tae Kwon Do e demais tarefas;

VI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII – Promoção do voluntariado;

VIII – Prestar serviços na área da assistência social, cidadania, esporte, educação, lazer, cultura e saúde promovendo ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária assistindo-as na prática esportiva e na busca de sua integração no mercado de trabalho e na sociedade;

Art. 4º A dedicação às atividades acima previstas far-se-á mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou estejam praticando atividade com o mesmo escopo;

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



Art. 5º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 6º - A Associação será composta por um número ilimitado de associados que pratiquem Taekwondo.

Art. 7º - A admissão de associados será de competência exclusiva da Diretoria que, mediante solicitação e após serem cumpridas as exigências regulamentares, poderá aceitá-lo pelo consenso de todos os seus membros.

Art. 8º - Haverá três categorias de associados:

I – Associados atletas – todas as pessoas que pratiquem Tae Kwon Do e queiram participar da Associação, concordando com seus regulamentos;

II – Associados efetivos – é o associado faixa preta, ou outro praticante de Tae Kwon Do, autorizado pela Diretoria Executiva. No caso dos faixas pretas, é necessário que possua seu local de aula, que sigam o estatuto desta associação e que tenham registro na Federação Espiritossantense de Taekwondo e Confederação Brasileira de Taekwondo atualizados, com direitos e deveres que usufruem como forma de crescimento, sendo que todo faixa preta que filiar-se a esta entidade deverá antecipadamente assinar o contrato de filiação, enquanto professor, para poder usar o nome da mesma. Sendo assim, terá direitos legais e deveres a cumprir conforme o estatuto.

III – Associados fundadores – todos os praticantes de Taekwondo que participaram da Assembleia Geral de Fundação;



PARAGRAFO ÚNICO: Todos os associados deverão preencher o cadastro de filiação e pagar a taxa de filiação, fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Constituem direitos dos Associados atletas:

I – Participar das atividades da Associação;

II – Pugar pelos interesses morais e materiais da Associação;

Art. 10º - Constituem direitos dos Associados Efetivos:

I – Participar das atividades da Associação;

II – Pugar pelos interesses morais e materiais da Associação;

III – Participar da Assembleia Geral;

IV – Instalar sedes filiais da Associação, seguindo orientações da Diretoria.

Art. 11º – Constituem direitos de Associados Fundadores;

I – Todos os referentes aos sócios atletas e efetivos;

Art. 12º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Presidente.

A handwritten signature in blue ink, located to the right of the text for Article 11.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.



Art. 13º São deveres dos Associados: ✓

- I – Prestigiar a Associação por todos os meios e modos;
- II – Manter no mais alto grau o espírito esportivo e o sentimento de solidariedade e fraternidade entre os associados e os atletas em geral;
- III – Propugnar pelo aumento do patrimônio e material esportivo da Associação;
- IV – Pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidades;
- V – Participar das Assembleias Gerais;
- VI – Ter um bom desempenho nas funções para as quais forem eleitos, escolhidos, nomeados e/ou indicados;
- VII – Observar rigorosamente o presente estatuto e as disposições regimentais internas;

PARÁGRAFO ÚNICO: É condição essencial para ser associado ter no mínimo 18 anos de idade, ou quando menor se torna necessário a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 14º Os associados que não observarem os dispositivos estatutários ou regimentais, poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do quadro social por deliberação da Diretoria, sempre com recurso voluntário para a Assembleia Geral (sempre respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa), em caso de exclusão, e ainda quando: ✓

- I – Desacatarem os Diretores da Associação ou determinação da Diretoria;
- II – Prejudicarem a Associação, moral ou materialmente, portando-se de modo inconveniente ou provocando distúrbios na sede social, nas aulas de Taekwondo, torneios ou atividades promovidas pela Associação e/ou atividades que a Associação participar;

III – O não pagamento da anuidade ocasionará a suspensão dos direitos como associado.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 ° O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva;

Art. 16 ° As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17 ° A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art.18º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.19º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. As atas da Assembleia serão exaradas pelo secretário da Diretoria Executiva.

Art.20º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes;

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.



Art.21º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – Eleger a diretoria a cada três anos; ✓

Art.22º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Destituir os administradores;

II - Alterar o estatuto; ✓

III – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

IV – Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art.23º A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede ou publicado em mídias sociais da entidade;

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.24º A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.



Art.25º O mandato dos diretores será de (3) três anos;

Art.26º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art.27º Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art.28º Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art.29º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art.30º Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade/anuidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;



- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- VIII – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

Art.31º Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.32º O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art.33º Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – Designar auxiliares para funções específicas;

V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.



Art.34º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art.35º Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia e redigir suas atas;
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.36º Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar as atividades da tesouraria;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – Elaborar o relatório financeiro anual;
- IV – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- V – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Two blue ink signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is a dense, scribbled mark, while the one on the right is more fluid and stylized.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL



Art.37º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao presidente indicar um membro da Associação para o cumprimento das atividades até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art.38º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art.39º No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos de disposições que estimem necessários. ✓

Art.40º Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra Associação, definida pela Assembleia, por tratar-se de entidade de fins não econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes às suas. ✓

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação. ✓

Art.42º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art.43º A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art.44º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Art.45º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ficando eleito o foro da Comarca de Cariacica, Espírito Santo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 46. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

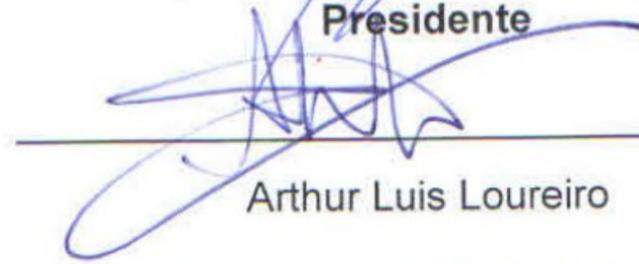
Cariacica/ES, 25 de Janeiro de 2022.





Pedro Paulo Francelino

Presidente



Arthur Luis Loureiro

Advogado- OAB 33.659/ES

DOMINGOS MARTINS - ES
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268.1664 / 99826-0754
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIA

Reconheço por semelhança a firma de **PEDRO PAULO FRANCELINO**. Em Testº da verdade. Domingos Martins-ES
18.03/2022. 18 11 06

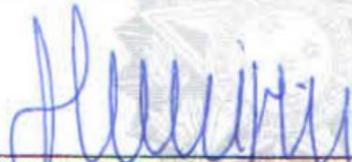
Pablo Pietro Schumaker Peterle Madala - Escrevente Substituto
Seio Digital 023556 QHD2204 00196
Emolumentos: R\$ 3.50 Encargos: R\$ 0.96 Total R\$ 4.46
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona de Cariacica

Rua Pio XII, 36 - 1º andar - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP 29146-290 - Tel.: (27) 2123-4700
E-mail: cartorio@cart1oficio.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 00017787, E AVERBADO SOB Nº 8 A
MARGEM DO REGISTRO Nº 00001071 DO LIVRO A-41 EM
28/03/2022 CARIACICA/ES. Emolumentos, R\$ 271,40 Taxas R\$
81,25 Total: R\$ 352,65



Luiz Claudio da Rocha - Oficial Interino

Selo Digital: **022806.XRS1502.06336**

Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



Marta M. Milanesi Oliver
Escrivente Autorizada